



## **MOBILIDADE POR DOENÇA 2017/2018**

## Aviso de Abertura

- Nos termos do n.º 6 do Despacho n.º 9004-A/2016, de 13 de julho, declara-se aberto o procedimento de mobilidade por doença da responsabilidade da Direção-Geral da Administração Escolar, a realizar numa só fase, atento o disposto no n.º 4 do artigo 71.º do ECD.
- 2. Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos quadros de zona pedagógica, da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podem requerer a mobilidade por motivo de doença, nos termos da alínea a) do artigo 68.º do ECD, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, naquelas condições.
- 3. Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do Despacho n.º 9004-A/2016, de 13 de julho, no caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:
  - a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A -179/89 -XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos;
  - b) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos, sempre que exista tratamento;
  - c) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.
- 4. Nos termos do disposto no n.º 9 do Despacho n.º 9004-A/2016, de 13 de julho, nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:



- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio a familiar;
- b) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência exclusiva do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;
- c) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente, cônjuge ou parceiro em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente residem no mesmo domicílio fiscal;
- d) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos do cônjuge ou parceiro em união de facto, do filho ou equiparado, ou do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, sempre que exista tratamento;
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.
- 5. Prevê-se que o procedimento de mobilidade por doença obedeça à seguinte calendarização:

Etapa	Calendarização
Preenchimento e extração do relatório médico da aplicação eletrónica.	15 maio a 2 junho
Elaboração do pedido e <i>upload</i> do relatório médico.	2 a 8 de junho

Lisboa, 15 de maio de 2017

A Diretora-Geral da Administração Escolar Maria Luísa Oliveira